



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 307/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23411.018783/2023-46

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado em manutenção de equipamentos de laboratório do IFPR Campus Cascavel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Identificação CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Prazo
1	Manutenção de equipamentos de laboratório do Instituto Federal do Paraná - Campus Cascavel	16314	1	Serviço	12 meses

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

1.2. A contratação será realizada por demanda, conforme solicitação a ser realizada pelo setor responsável do IFPR - Campus Cascavel.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manutenção dos equipamentos de laboratório é necessária pois destinam-se à utilização em aulas práticas e atividades de pesquisa e extensão do Instituto Federal do Paraná - Campus Cascavel.

3. DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Este processo fundamenta-se na Lei nº 14.133, Art. 75, inciso II.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Serviço de manutenção imediata dos seguintes equipamentos:

4.1.1. Manutenção Corretiva de Estufa Digital Timer SSDc, 110 litros, da SolidSteel, número de série 1712.29, número de patrimônio 16837372. O equipamento está apresentando superaquecimento, o que causou o derretimento do porta fusível e do fusível.

4.1.2. Manutenção Corretiva de Agitador Vortex, número patrimônio 16837527; Agitador Magnético com Aquecimento - SOLAB SL e Agitador Magnético com Aquecimento Global Trade, número de patrimônio 16840236. Os equipamentos pararam de funcionar.

4.2. Outros serviços de manutenção, conforme necessidade. Os serviços serão executados conforme chamamento do Fiscal da Contratação ou Responsável pelo Setor de Compras do IFPR Campus Cascavel. A contratada submeterá orçamento para aprovação do setor ou fiscal de contratação. A prestação do serviço será realizada apenas após a aprovação do setor de fiscalização e/ou contratação do IFPR - Campus Cascavel

4.3. Os equipamentos devem ser retirados e entregues no Instituto Federal do Paraná – Campus Cascavel, situado à Avenida das Pombas, 2020 – Bairro Floresta, Cascavel – Paraná.

5. DO RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada encaminhar a Nota Fiscal para pagamento. Observadas irregularidades ou vícios, os serviços poderão ser rejeitados, no todo, ou em parte, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a conta da notificação da Contratada, às suas custas.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização indicado pela instituição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante ateste na nota fiscal.

6. DA GARANTIA

6.1. A contratada prestará garantia do serviço prestado **por 3 (três) meses**, comprometendo-se a prestar assistência técnica necessária nos aparelhos revisados durante esse prazo.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. O valor da contratação ocorrerá conforme demanda e orçamento para cada serviço realizado.

7.2. A pesquisa de preço, a fim de seleção do fornecedor, será realizada a partir de orçamento juntamente a fornecedores locais.

7.3. O valor máximo de contratação anual até o limite de R\$ 6.500,00 para os serviços conforme demanda. Esse limite leva em consideração o valor de mercado do equipamento, assim como sua depreciação. No caso do custo de manutenção ultrapassar esse valor, o setor de contratação deverá fazer a análise e justificar a manutenção com base em critérios baseados na economicidade e eficiência.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto:

8.2. I - regularidade trabalhista - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.3. II - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4. III - Fazenda Pública Federal, a qual abrange entre outros, a regularidade com o INSS;

8.5. IV - Fazenda Pública Estadual;

8.6. V - Fazenda Pública Municipal.

8.7. c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, emitida no máximo há 30 dias.

8.8. O valor a ser contratado será obtido a partir de cotação de preços juntamente a fornecedores locais/regionais.

8.9. O critério de julgamento levará em consideração a melhor escolha para a administração, sendo considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ESTUFA E AGITADORES.**

8.10. Será selecionado o fornecedor que apresentar o menor custo, considerando os itens acima: menor preço da manutenção corretiva.

8.11. Após a contratação, novas necessidade de manutenção, os orçamentos deverão ser analisados e aprovados pelo setor de compras e contratação, considerando o valor de mercado.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.14. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal (salvo a comprobatória de regularidade trabalhista), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

10.18. Havendo dúvidas com relação a data de pagamento, a Contratada, querendo, poderá entrar em contato diretamente com a Coordenadoria Contábil, Financeira e Orçamentária do Campus Paranavaí através do email: ccfo.cascavel@ifpr.edu.br, responsável pelo pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados e prazo de garantia ou validade;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os defeitos ou avarias identificados no fornecimento dos itens;

12.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. 11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.2. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. c) der causa à inexecução total do contrato;

14.5. d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6. e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7. f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8. g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 14.9. h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 14.10. i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.11. j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.12. k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.13. l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.14. 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.15. i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.16. ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 14.17. iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 14.18. iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 14.19. 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 14.20. 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.21. 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). 12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.22. 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.23. 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- 14.24. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.25. b) as peculiaridades do caso concreto;
- 14.26. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.27. d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- 14.28. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.29. 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.30. 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.31. 11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Alessandra Pereira do Amaral dos Santos - Siape 2193407

Elenice da Silva Carvalho - Siape 2193081

Servidor Responsável pela Fiscalização

Tamires Roberta Damascena dos Santos - Siape 2427093 (Titular)

Talita Marini Brandelli - Siape 1005090 (Substituta)

Diretora de Planejamento e Administração

Autorizo o Termo de Referência acima, com vistas ao prosseguimento da dispensa de licitação.

Autorizado (X) Sim () Não

Data: 19/10/2023

Monica Chlad

Diretora de Planejamento e Administração Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA CHLAD, DIRETOR(a)**, em 19/10/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA MARINI BRANDELLI, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 19/10/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAMIRES ROBERTA DAMASCENA DOS SANTOS, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 19/10/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA PEREIRA DO AMARAL, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 20/10/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELENICE DA SILVA CARVALHO, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 20/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2627361** e o código CRC **2FC4DCD5**.

Referência: Processo nº 23411.018783/2023-46

SEI nº 2627361

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CASCAVEL/SECCON/IFPR/CASCAVEL-SECCON/CASCAVEL
Avenida das Pombas, 2020, Cascavel - PR | CEP CEP 85814-800 - Brasil